

Institutos de Direito

Aula - Garantias

CAMILA VILLARD DURAN

CAMILADURAN@USP.BR

Garantias

- Conceito e classificação
- Garantias reais e pessoais

Garantias

• Conceito

- Direitos e obrigações *acessórios* (em relação à obrigação principal), cujo objetivo é assegurar o pagamento
 - ✦ Reforçam a expectativa do credor em ver satisfeito o seu crédito
- Pode ser constituída pelo próprio *devedor* ou por *terceiro*.

Garantias

• Classificação

- Garantia real
 - ✦ Afeta um determinado *bem* do *devedor* ou *terceiro*
 - ✦ Penhor/hipoteca e cessão/alienação fiduciária
- Garantia pessoal
 - ✦ Constitui um *terceiro* na obrigação de cumprir a obrigação do devedor original, caso esse não o faça
 - ✦ Fiador/avalista

Garantia pessoal

- **Garantia pessoal: modalidades**
 - Fiança (foco)
 - Aval (em títulos de crédito)

Garantia pessoal: fiança

- **Fiança**
 - Conceito e características (artigo 818 CC)
 - ✦ Obrigação assumida por determinado sujeito (fiador) perante o credor de outro sujeito (devedor) em garantia do cumprimento da obrigação deste último
 - ✦ É contrato unilateral
 - Dá origem a obrigações apenas para o fiador

Garantia pessoal: fiança

- Partes

- Credor da obrigação a garantir

- Fiador

- *Não há necessidade de participação do devedor da obrigação, podendo ser estabelecida até mesmo sem seu consentimento, ou contra sua vontade*

Garantia pessoal: fiança

- Outorga conjugal

- Autorização do outro cônjuge na concessão de fiança (artigo 1647, III CC)

- É requisito essencial; anuência necessária (exceto em regime de separação total de bens)

- Ato anulável: admite suprimento judicial ou ratificação (instrumento público ou particular autenticado) (artigo 1648 CC)

- Alegação da ausência: somente pelo cônjuge ou herdeiros (o fiador não pode sustentá-la) (artigo 1650 CC)

Garantia pessoal: fiança

- **Outorga conjugal**

Cônjuge empresário:

a) Se a fiança for concedida pela sociedade empresarial, não há necessidade da outorga

Examina-se apenas a legitimidade do diretor ou gerente em prestá-la

b) Se é prestada pelo empresário individual, a situação é idêntica de qualquer pessoa natural; exige-se a outorga

Garantia pessoal: fiança

- **Conceito e características** (artigo 819 e 822 CC)

- ✦ Não tem forma especial: apenas deve ser escrita
- ✦ Interpretação restritiva: o fiador só pode ser compelido nos estritos termos do contrato
- ✦ Se a fiança não for limitada, compreenderá os acessórios da obrigação, inclusive despesas judiciais

Garantia pessoal: fiança

- Fiança
 - Benefício de ordem (artigos 827 e 828 CC)
 - ✦ Se ocorrer o inadimplemento do afiançado, o fiador poderá exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor, antes que honre a fiança
 - ✦ Pode ser contratualmente renunciado ou estabelecida solidariedade entre devedor e fiador

Garantia pessoal: fiança

- Fiança
 - Extinção
 - ✦ Extinção e pagamento da dívida garantida
 - ✦ A obrigação do fiador transmite-se aos herdeiros, limita-se aos débitos existentes até o momento de sua morte e não pode ultrapassar as forças da herança (artigo 836 CC)

Garantias reais: disposições gerais

- **Garantia real - conceito**
 - Afeta um determinado *bem* do *devedor ou de terceiro* ao vincular este bem, de forma preferencial, à satisfação da obrigação do credor
 - Confere, portanto, uma posição de vantagem ao credor em relação a determinado bem

Garantias reais: disposições gerais

- **Garantias reais: disposições gerais**
 - **Contratos devem declarar (sob pena de ineficácia):** (artigo 1424 CC)
 - valor do crédito, sua estimação ou valor máximo
 - prazo fixado para pagamento
 - taxa de juros, se houver
 - bem dado em garantia com suas especificações

Garantias reais: disposições gerais

- O bem fica vinculado ao pagamento da obrigação garantida até a quitação integral da obrigação
 - ✦ O pagamento de uma ou mais prestações não importa em exoneração correspondente da garantia (artigo 1421 CC)

- Caso o bem dado em garantia não seja suficiente para o pagamento da dívida e despesas judiciais, o devedor continuará obrigado pessoalmente pelo restante

Garantias reais: disposições gerais

- **Garantias reais: modalidades**
 - Hipoteca
 - Penhor
 - Alienação/Cessão fiduciária

Garantias reais: hipoteca

- Hipoteca
- Incidência: (artigo 1473 CC)
 - Bens imóveis
 - Domínio útil
 - Estradas de ferro
 - Recursos naturais vinculado ao solo
 - Navios
 - Aeronaves

Garantias reais: hipoteca

- Hipoteca
 - é possível constituir mais de uma hipoteca sobre o mesmo imóvel (prioridade e preferência entre os credores: ordem do registro) (artigo 1476 e 1493, parágrafo único CC)
 - Constituição por escritura pública (artigo 108 CC)
 - Registro obrigatório: Cartório de Registro de Imóveis do lugar do imóvel (artigo 1492 CC)
 - o devedor continua com a posse da coisa

Garantias reais: penhor

- **Penhor: conceito** (artigo 1431 CC)
 - Direito real de garantia
 - Vinculação de coisa móvel
 - Caráter acessório – extinta a obrigação principal, extingue-se o penhor

Garantias reais: penhor

- **Penhor: requisitos**
 - Capacidade do devedor: possibilidade de dispor da coisa
 - Obrigação a ser garantida
 - Coisa móvel e suas especificações
 - Entrega da coisa
 - Requisito apenas do penhor comum e de títulos de crédito, não é necessária nas demais modalidades
 - Registro obrigatório (artigo 1432 CC)

Garantias reais: penhor

- **Penhor: requisitos**

- Registro:

- Cartório de Títulos e Documentos : penhor comum, de veículos e de direitos e títulos de crédito (artigo 1432 CC)
 - Cartório de Registro de Imóveis: penhor mercantil e industrial, penhor rural (artigos 1438 e 1448 CC)

Garantias reais: penhor

- **Modalidades**

- Penhor rural (artigo 1442 e 1444 CC)

- ✦ Agrícola: máquinas e instrumento agrícolas; colheitas pendentes ou em via de formação; dentre outros
 - ✦ Pecuário: animais de atividade pastoril, agrícola ou de laticínios

- Registro: Cartório de Registro de Imóveis – instrumento público ou particular (artigo 1438 CC)
 - Prazos máximos: ao da obrigação principal (artigo 1439 CC)

Garantias reais: penhor

• Modalidades

- Penhor mercantil e industrial (artigo 1447 CC)
 - ✦ máquinas, aparelhos ou instrumentos, instalados ou em funcionamento; animais, utilizados na indústria; matérias-primas e produtos industrializados
 - ✦ Registro: Cartório de Registro de Imóveis – instrumento público ou particular (artigo 1448 CC)

Garantias reais: penhor

• Modalidades

- Penhor de veículos (artigo 1461 CC)
 - ✦ Veículo automotor (segurado contra furto, avaria, perecimento e danos causados a terceiros): passageiros (coletivo ou particular) ou de carga
 - ✦ Registro: Cartório de Títulos e Documentos (e anotação no certificado de propriedade) – instrumento público ou particular (artigo 1462 CC)
 - ✦ Prazo máximo: 2 anos, prorrogável pelo mesmo período (averbação à margem do registro) (artigo 1466 CC)

Penhor de direitos e títulos de crédito

- **Penhor de direitos, suscetíveis de cessão, sobre bens móveis** (artigo 1451 CC)
 - Ex.: títulos de créditos, valores mobiliário, depósito em dinheiro
 - **Essencialidade:** entrega dos títulos ao credor, salvo se houver legítimo interesse do devedor em conservá-los (artigo 1452, parágrafo único CC)
 - Incumbe ao credor cobrar o crédito quando exigível
- Registro de Títulos e Documentos – instrumento público ou particular (artigo 1452, *caput* CC)
- Constituição também por endosso (pignoratício)

Garantia real: alienação fiduciária

- **Dois institutos:**
 - **Alienação fiduciária**
 - Negócio jurídico pelo qual a propriedade resolúvel do imóvel é transferida ao credor fiduciário
 - **Propriedade fiduciária**
 - Propriedade resolúvel do imóvel, no qual o credor fica com a propriedade sobre o imóvel, a qual retornará ao patrimônio do devedor com o pagamento da dívida
 - O devedor mantém a posse direta
 - Não se trata de direito real de garantia sobre bem alheio

Garantia real: alienação fiduciária

- Propriedade fiduciária de bens móveis – Regime da Lei 4.728/65
 - Âmbito do mercado financeiro e de capitais (art. 66-B, § 3. da Lei 4728/65 – alterações: Lei 10931/04)
 - ✦ É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito
 - ✦ Posse direta e indireta do bem: atribuída ao credor
 - ✦ Em caso de mora da obrigação garantida ou inadimplemento, credor poderá vender o bem a terceiros, independente de leilão, hasta pública ou qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Garantia real: alienação fiduciária

- Propriedade fiduciária de bens móveis (artigo 1361 CC)
 - Regra geral:
 - ✦ O devedor, para garantir o pagamento da dívida, transmite ao credor a propriedade fiduciária de um bem, reservando-se a posse direta, sob a condição resolutiva de saldá-la
 - ✦ Sujeitos: devedor fiduciante (aliena em garantia) e o credor fiduciário (adquire propriedade resolúvel da coisa)

Garantia real: alienação fiduciária

- **Propriedade fiduciária de bens móveis – Regime do Código Civil**
 - Capacidade das partes
 - ✓ Qualquer pessoa na condição de fiduciante
 - ✓ Questionamentos: fiduciário – segundo STF, somente instituições financeiras. Contudo, advento do Novo CC: aplicação genérica
 - Bens móveis infungíveis (artigo 1361, *caput* CC)
 - Registro: Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em se tratando de veículos na repartição competente para o licenciamento (artigo 1361, §1º CC)

Garantia real: alienação fiduciária

- **Alienação fiduciária de bens imóveis – Lei 9.514/97**
 - Contrato pelo qual o devedor, ou fiduciante (possuidor direto), com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário (possuidor indireto), da propriedade resolúvel de coisa imóvel (artigo 22)
 - A alienação fiduciária poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica, podendo ter como objeto imóvel, concluído ou em construção, não sendo privativa das entidades que operam no Sistema Financeiro Imobiliário (artigo 22, parágrafo primeiro CC)